

REGIMENTO INTERNO
ASSOCIAÇÃO FAÍSCA DE FUTAL - AFFA

AFFA - CNPJ 35460086/0001-10

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina o funcionamento da Associação Faísca de Futsal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme a Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º. A gestão será pautada pela **gestão democrática** e transparência ativa, garantindo o acesso dos associados às contas e decisões, conforme a Portaria ME nº 115/2018.

Art. 3º. A AFFA observará princípios de gestão democrática, transparência, integridade esportiva, participação dos atletas na governança e proteção de crianças e adolescentes, conforme a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e Portaria nº 115/2018 do Ministério do Esporte.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

Art. 4º. A estrutura organizacional compreende a Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Departamentos Técnicos.

Art. 5º. Para fins de cumprimento do Art. 18-A da Lei Pelé e Portaria 115/2018, a entidade garante:

- I. Participação de atletas nos órgãos de direção e nos processos eleitorais.
- II. Mandatos limitados para o Presidente (conforme a lei vigente).
- III. Divulgação anual, em sítio eletrônico próprio, das demonstrações financeiras e relatório de atividades.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E COMPRAS (MROSC)

Art. 6º. As aquisições de bens e contratações de serviços com recursos provenientes de parcerias com o Poder Público deverão observar os princípios da economicidade e da busca pelo melhor preço.

Art. 7º. O procedimento de compra seguirá o rito de **Cotação Prévia de Preços, conforme artigo 13.**

CAPÍTULO IV – DOS ATLETAS E DEPARTAMENTO TÉCNICO

Art. 8º. A admissão de atletas para as equipes de rendimento observará critérios técnicos objetivos, definidos pela Coordenação Técnica.

Art. 9º. É dever da Entidade garantir aos atletas:

- I. Ambiente seguro para a prática esportiva.



II. Seguro de acidentes pessoais para atletas vinculados (conforme exigência da Lei Pelé).

III. Respeito às normas de dopagem estabelecidas pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD).

Parágrafo primeiro: AFFA adota o Código Mundial Antidoping e as normas da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem. É vedado o uso de substâncias proibidas e o incentivo ao doping.

Art. 10º. São direitos dos atletas:

- a) participar das atividades esportivas;
- b) receber orientação técnica qualificada;
- c) treinar em ambiente seguro;
- d) participar de competições oficiais;
- e) ter proteção contra discriminação;
- f) participar da escolha de seus representantes.

Art. 11º. São deveres dos atletas:

- a) cumprir o estatuto e o regimento interno;
- b) respeitar dirigentes, árbitros e comissão técnica;
- c) preservar o patrimônio e a imagem institucional da AFFA.

CAPÍTULO V – PROTEÇÃO DE MENORES

Art. 12º. A AFFA observará integralmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo ambiente seguro e autorização dos responsáveis legais para participação em atividades esportivas.

CAPÍTULO VI – COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 13º. A Comissão Disciplinar será composta por:

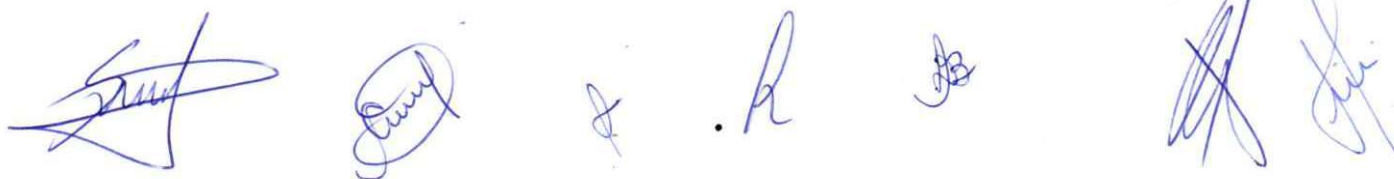
- a) 1 dirigente;
- b) 1 membro técnico;
- c) 1 representante dos atletas.
- d) Compete à Comissão julgar infrações internas garantindo contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR E ÉTICA

Art. 14º. Constituem infrações disciplinares:

- I. O descumprimento das normas deste Regimento e do Estatuto.
- II. A prática de atos de corrupção ou fraude em competições.
- III. Comportamentos discriminatórios de qualquer natureza (racismo, homofobia, etc.).

Art. 15. As sanções aplicáveis, após o devido processo legal e direito à ampla defesa, são:



1. Advertência por escrito;
2. Suspensão das atividades;
3. Exclusão do quadro de associados/atletas.

CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A prestação de contas anual deverá ser aprovada pelo Conselho Fiscal e publicada no site oficial da entidade até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente.

Art. 17. Qualquer associado poderá solicitar, mediante requerimento fundamentado, acesso a contratos e notas fiscais de despesas realizadas pela entidade.

CAPÍTULO VII- DO PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO PRÉVIA

Art. 18. Todas as aquisições de bens e contratações de serviços realizadas com recursos de parcerias (Termos de Colaboração, Fomento ou Acordos de Cooperação) deverão observar o seguinte rito de Cotação Prévia:

§ 1º – Da Caracterização do Objeto: Antes da busca por orçamentos, o departamento solicitante deverá elaborar uma **Descrição Técnica** ou **Termo de Referência** simples, contendo:

- a) Especificações detalhadas do bem ou serviço;
- b) Quantidades e prazos de entrega/execução;
- c) Critérios de aceitabilidade (ex: qualidade mínima, garantias).

§ 2º – Da Pesquisa de Mercado: A entidade deverá realizar a coleta de, no mínimo, **03 (três) orçamentos** de fornecedores distintos e atuantes no ramo do objeto pretendido.

I. Os orçamentos devem conter o CNPJ, endereço, telefone, nome do responsável, data de emissão e validade da proposta.

II. Serão admitidas pesquisas em sites especializados de compras, tabelas de preços oficiais ou notas fiscais de compras similares e recentes, desde que devidamente documentadas (print da tela com data e hora).

§ 3º – Do Mapa Comparativo: Após a coleta, será elaborado um **Mapa Comparativo de Preços**, onde constarão os valores de cada fornecedor para cada item, destacando-se a proposta de menor valor.

§ 4º – Da Seleção e Justificativa: A escolha recairá, via de regra, sobre o **menor preço**.

I. Caso a entidade opte por uma proposta que não seja a de menor valor, deverá apresentar **justificativa técnica circunstanciada**, demonstrando que o produto/serviço escolhido possui melhor qualidade, durabilidade ou assistência técnica que compense a diferença de preço (Princípio da Eficiência).



II. Seguro de acidentes pessoais para atletas vinculados (conforme exigência da Lei Pelé).

III. Respeito às normas de dopagem estabelecidas pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD).

Parágrafo primeiro: AFFA adota o Código Mundial Antidoping e as normas da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem. É vedado o uso de substâncias proibidas e o incentivo ao doping.

Art. 10º. São direitos dos atletas:

- a) participar das atividades esportivas;
- b) receber orientação técnica qualificada;
- c) treinar em ambiente seguro;
- d) participar de competições oficiais;
- e) ter proteção contra discriminação;
- f) participar da escolha de seus representantes.

Art. 11º. São deveres dos atletas:

- a) cumprir o estatuto e o regimento interno;
- b) respeitar dirigentes, árbitros e comissão técnica;
- c) preservar o patrimônio e a imagem institucional da AFFA.

CAPÍTULO V – PROTEÇÃO DE MENORES

Art. 12º. A AFFA observará integralmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo ambiente seguro e autorização dos responsáveis legais para participação em atividades esportivas.

CAPÍTULO VI – COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 13º. A Comissão Disciplinar será composta por:

- a) 1 dirigente;
- b) 1 membro técnico;
- c) 1 representante dos atletas.
- d) Compete à Comissão julgar infrações internas garantindo contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR E ÉTICA

Art. 14º. Constituem infrações disciplinares:

- I. O descumprimento das normas deste Regimento e do Estatuto.
- II. A prática de atos de corrupção ou fraude em competições.
- III. Comportamentos discriminatórios de qualquer natureza (racismo, homofobia, etc.).

Art. 15. As sanções aplicáveis, após o devido processo legal e direito à ampla defesa, são:



§ 5º – Das Exceções (Inexigibilidade ou Dispensa): A cotação prévia poderá ser dispensada em casos de:

- a) Fornecedor exclusivo (comprovado por atestado de exclusividade de sindicato ou órgão competente);
- b) Situações de emergência ou calamidade pública que impossibilitem o rito normal;
- c) Valor da compra inferior ao limite de dispensa estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único: Em todos os casos de exceção, a justificativa deverá ser anexada ao processo de pagamento.

§ 6º – Das Vedações: É terminantemente proibido:

- I. O fracionamento de despesas para burlar limites de cotação;
- II. A contratação de empresas que possuam, entre seus sócios, dirigentes da entidade, seus cônjuges ou parentes até o 3º grau.

Este regimento passa a ser vigorar na data da sua aprovação, por tempo indeterminado.

Videira, 14 de abril de 2026



Presidente

Sidnei Luiz Valter

CPF 030.494.359-25



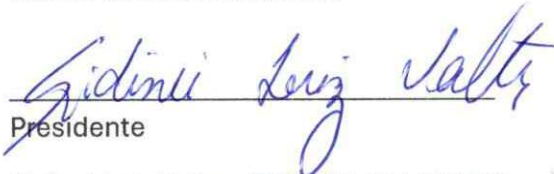
ATA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA AFFA

Aos 14 dias do mês de Abril de 2026, às 19:30 horas, na sede da ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL FAÍSCA – AFFA, situada à Rua Adolfo Haas, s/n, Cetrevi, Videira/SC, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária.

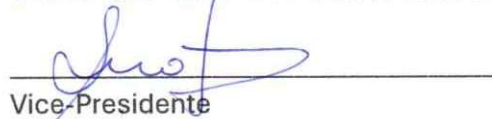
Após leitura integral do documento e discussões pertinentes, o Regimento Interno foi aprovado por unanimidade pelos associados presentes, entrando em vigor nesta data.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

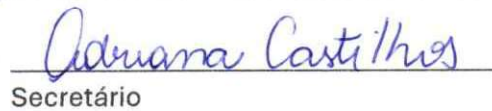
PÁGINA DE ASSINATURAS


Presidente


Sidinei Luiz Valter CPF 030.494.359-25


Vice-Presidente

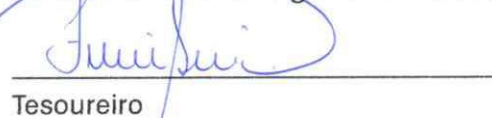
Sandra Sabadin CPF 026.968.089-61


Secretário

Adriana Castilhos Dal Pizzol CPF 006.090.909-92


Secretário

Luciane Renata Bassegio CPF 049.256.219-98


Tesoureiro

Fabiana Surdi CPF 020.127.519-89


Representante dos Atletas

Adelmo Albiero CPF 141.486.099-49

